



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0258152/2019

PA COPAM Nº: 13150/2013/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA - MG **CNPJ:** 42.969.022/0001-04

EMPREENDIMENTO: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA - MG **CPF:** 42.969.022/0001-04

MUNICÍPIO: Gouveia/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não foi considerada a incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carolina Mota Soares - Geóloga

CREA-MG/ ART

94725-D/14201900000005206688 e
14201900000005206679

AUTORIA DO PARECER

Farley Alves da Silva

MATRÍCULA

1.375.522-8

ASSINATURA

De acordo:

Gilmar dos Reis Martins

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.353.484-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado
(LAS/RAS) nº 0258152/2019

O empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA - ME atua no ramo minerário, cuja substância de interesse é a areia, objeto desse processo, nas coordenadas – Latitude: 7941959 e Longitude: 630463. Atualmente, opera por força da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 2868/2017, processo nº 13150/2013/002/2017, com vigência até 12/05/2021. Está localizado na Fazenda do Tigre, zona rural de Gouveia/MG. De acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado, esse imóvel possui uma área total de 2.042,3417, com 428,9920ha de Reserva Legal, 847,0892ha de área consolidada, 98,5127ha de Área de Preservação Permanente – APP e 7,8641ha de servidão administrativa.

No dia 03/10/2018, o empreendedor, por meio do seu procurador, Sr. Marcelo Linhares Rocha, preencheu e protocolou o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, dessa forma, gerando o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0749649/2018, por fim, em 20/11/2018, foi formalizado o processo administrativo nº 13150/2013/003/2018, conforme recibo de entrega de documentos nº 0787922/2018; entretanto, esse processo foi indeferido, em 28/11/2018, por meio do parecer técnico nº 0805750/2018, diante das incoerências encontradas entre o FCE e o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) apresentados. Em 03/12/2018, o empreendedor, novamente, por meio do seu procurador, Sr. Marcelo Linhares Rocha, preencheu e protocolou um novo FCE, dessa forma, gerando um novo FOB, a saber: 0838857/2018, por fim, formalizando o processo nº 13150/2013/004/2018, conforme recibo de entrega de documentos nº 0849463/2018; contudo, novamente foi indeferimento por incoerências entre o FCE e o RAS e pela falta de outorga de dragagem que abarcasse a quantidade de extração de areia ora solicitada, conforme parecer nº 0856292/2018. Posteriormente, em 11/04/2019, por meio do procurador supracitado, foi preenchido e protocolado um novo FCE, com efeito, gerando o FOB nº 0186105/2019 A e formalizando o processo de nº 13150/2013/005/2019, na modalidade LAS/RAS, com classe nº 03 e sem incidência de critério locacional, uma vez que o mesmo possui uma AAF válida. Esse processo visa a ampliação de extração de areia. Durante a análise processual, verificou-se a necessidade de solicitação de informações complementares, conforme o ofício SUPRAM JEQ Nº 512/2019, o qual culminou na sua respectiva resposta, à contento.

Então, passa-se à análise processual:

Segundo o RAS apresentado, a atividade objeto desse licenciamento é a extração de areia para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano. Ressalta-se que a área total do empreendimento corresponde a 29,04ha, com área de lavra de 29,04ha e área construída de 0,4428ha. Complementando, ainda conforme o RAS: o método produtivo é a dragagem, em leito do rio, com disposição de estéril/rejeito em duas bacias de decantação e sistema de drenagem das áreas de apoio com canaletas. Não haverá oficina mecânica, entretanto, possui posto ou unidade de abastecimento de combustíveis. Oportunamente, são empregados 3 funcionários, sendo 1 no administrativo e 2 no setor de produção; com o seguinte regime de trabalho: 2 turnos por dia, 4h/dia, 12 meses de trabalho, conforme as informações complementares apresentadas.

A água consumida no empreendimento é proveniente da exploração de 0,8 m³/h de águas subterrâneas, durante 12h h/dia, totalizando 9.60m³/dia, por meio de poço manual, para fins de consumo humano, nas coordenadas Latitude: 18°3'20"S e longitude: 43°45'59"W, com vigência até 25/04/2020. Vale lembrar que o mesmo possui uma outorga de dragagem.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado
(LAS/RAS) nº 0258152/2019

Segundo informações complementares apresentadas, a vegetação nativa remanescente de formações é da fitofisionomia e bioma Cerrado, sendo que a área em que se encontra em reabilitação na fazenda é de 2ha. Em consulta ao IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais/SISEMA, acesso no dia 02/05/2019, às 11h41, o empreendimento não se localiza em raios de influência de cavidades – raio de 250m, com potencialidade de ocorrência média; em terras indígenas, nem mesmo em raios de restrição; em terras quilombolas, bem como em raios de restrição; em áreas protegidas (IEF/ICMBIO); em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação; em reservas da biosfera da mata atlântica e caatinga, entretanto se encontra na reserva da serra do espinhaço (amortecimento), como já foi detentora de uma AAF, este item não se aplica; contudo, encontra-se em área para conservação da biodiversidade, considerada especial; por fim, não se encontra em área de segurança aeroportuária e nem em bens tombados e acautelados.

Referente aos impactos ambientais e medidas mitigadoras constantes do RAS, têm-se o seguinte:

- Processos erosivos: não foram observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento.
- Efluentes líquidos:
 - Industriais: serão direcionados ao sistema de decantação de finos;
 - Sanitários: serão direcionados à fossa séptica, com sumidouro;
 - Purgas de equipamentos e Água de lavagem de pisos e equipamentos: O empreendimento não gera esse tipo de efluente;
 - Oleosos e/ou do óleo usado coletado: conforme as informações complementares apresentadas, após a geração desses efluentes, serão destinados ao sistema de abastecimento de posto ou unidade de abastecimentos de combustíveis, em que já possui uma empresa para a sua respectiva coleta. Após o recolhimento, o empreendedor solicitará a licença ambiental de transporte, se for o caso, e a declaração de destinação adequada.
- Emissões atmosférica: constituídas de materiais particulados e gases veiculares, oriundos do tráfego de veículos dentro da área do empreendimento (caminhões). **A medida mitigatória** será a manutenção periódica dos veículos e aspersão de água nas vias.
- Resíduos sólidos: foi apresentado um programa de gerenciamento de resíduos sólidos a ser implantado, após a emissão da licença; contudo, neste presente parecer há um programa de auto monitoramento que deverá ser seguido pelo empreendimento.
- Ruídos e vibrações: não se aplica. Outrossim, não haverá detonações.
- Qualidade das águas superficiais: conforme condicionante da portaria de outorga nº 1402735/2019, o empreendedor deve realizar o monitoramento da qualidade das águas. Ressalta-se que esse monitoramento foi informado no RAS.

Não há impacto na fauna a operação do empreendimento, bem como não haverá necessidade de captura, coleta e destinação. Ainda, não haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento.



Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº **13150/2013/005/2019** para a extração de areia para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano, nas coordenadas: X – 7941959/ Y – 630463, em conformidade com a portaria de outorga nº 1402735/2019 de 21/03/2019, no município de Gouveia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA”.

Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar a destinação final adequada dos resíduos oleosos e/ou do óleo usado coletado gerados no empreendimento.	Semestralmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Agropecuária São Sebastião do Peri Peri LTDA".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

★



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2 009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.